



# Prefeitura de Timbó

Publicado em 26/03/2014

Locat DOM/SC

Edição N° 1454 Pág. 494 a 497

GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

## DECRETO N° 3439, DE 05 DE MARÇO DE 2014

Homologa a Resolução do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor nº 001 de 28 de fevereiro de 2014.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e

Considerando o que dispõe o inciso XII, do art. 5º, da Lei nº 2.613 de 21/12/2012, o qual dispõe que compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, elaborar o seu regimento interno;

Considerando que em 28 de fevereiro de 2014 foi aprovada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, a Resolução nº 001/2014 que institui o regimento interno,

### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001, de 28 de fevereiro de 2014 do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, constante em anexo a este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 05 de março de 2014; 144º ano de Fundação; 79º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR  
Prefeito de Timbó/SC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCON**

**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor**



**MUNICÍPIO DE TIMBÓ  
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –  
CONDECON**

**RESOLUÇÃO DO CONDECON Nº 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, no uso das atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 2.613 de 21/12/2012, em especial o inciso XII do art. 5º, e alterações da Lei nº 2.656 de 16/08/2013,

**RESOLVE:**

Art.1º. Instituir o seu Regimento Interno, nos seguintes termos:

**TÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONDECON**

Art.2º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, instituído nos termos da Lei Municipal nº 2.613, de 21/12/2012 e alterações, tem caráter deliberativo e consultivo e possui as seguintes atribuições:

I - aprovar a política municipal de relações de consumo;

II - atuar no controle e na formulação de estratégias e diretrizes da política municipal de defesa do consumidor;

III - propor rotinas que visem à melhoria da qualidade e a integração de ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;

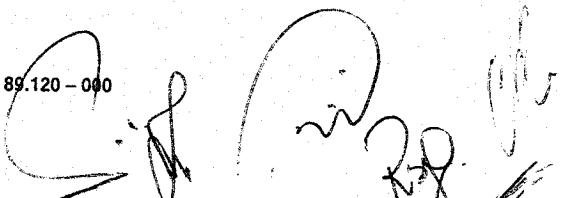
IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;

V - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD com vistas à consecução das metas e ações previstas na legislação específica;

VI - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VII - apreciar os projetos que visem à reparação dos danos causados aos consumidores;

VIII - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos e privados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCON**

**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor**



IX - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;

X - editar, em colaboração com o PROCON, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

XI - promover e divulgar atividades e eventos que contribuam para a formação de maior consciência sobre as relações de consumo junto aos consumidores e fornecedores;

XII - elaborar seu Regimento Interno;

XIII - elaborar o regulamento do processo administrativo para aplicação de sanções por infrações ao direito do consumidor;

XIV - julgar como última instância administrativa, os recursos contra aplicação das penalidades por infrações aplicadas pelo Coordenador Geral do PROCON;

XV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º. O CONDECON será composto por oito membros, nomeados por ato do Prefeito, indicados pelas entidades a seguir:

I - Coordenador Geral do PROCON;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Vigilância Sanitária, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - Câmara de Dirigentes e Lojistas (CDL);

VI - Associação Empresarial do Médio Vale do Itajaí – ACIMVI;

VII - Associação de Micro e Pequenas Empresas - AMPE;

VIII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB subseção de Timbó;

§ 1º - O Coordenador Geral do PROCON será membro nato e presidente do CONDECON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCON**

**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor**



**§2º** - O presidente do CONDECON será automaticamente impedido de votar nos casos elencados no inciso XIV do art. 2º;

**§ 3º** - As indicações para designações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

**§ 4º** - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

**§ 5º** - Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

**§ 6º** - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 3º deste artigo.

**§7º** - Em caso de omissão do órgão representado, em suprir a falta de seus representantes, após a devida comunicação, poderá ser proposto pela maioria dos membros do CONDECON ao Chefe do Poder Executivo, a alteração da composição do Conselho, inclusive com a exclusão da entidade.

**§ 8º** - As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

**§ 9º** - Os membros do CONDECON e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**TÍTULO III  
DAS REUNIÕES**

**Art. 4º** O CONDECON reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Relator da sessão ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** As sessões plenárias do CONDECON instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

**Art. 5º** O CONDECON reunir-se-á para fins de julgamento de recursos de segunda instância, quando necessário, e convocado previamente, com antecedência mínima de 07 dias.

**TÍTULO IV  
DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCON**

**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor**



**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.6º.** Da decisão de primeira instância proferida pelo Coordenador-Geral do PROCON caberá recurso para o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, que proferirá decisão definitiva.

**§1º.** O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação.

**§2º.** No caso de aplicação de multa, o recurso será recebido com efeito suspensivo.

**Art.7º.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo mencionado.

**Art.8º.** O Coordenador Geral do PROCON embora seja membro nato do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON fica automaticamente impedido de votar em decisão de recurso.

**§1º.** Qualquer membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON poderá declarar suspeição ou impedimento, desde que fundamentado, para eximir-se de proferir decisão em recurso de processo originário de Auto de Infração.

**§ 2º.** Na hipótese deste artigo, a autoridade referida no parágrafo anterior deverá remeter o processo ao seu suplente.

**CAPÍTULO II  
DO PROCEDIMENTO**

**Art.9º.** Em grau de recurso, o CONDECON deverá adotar o seguinte procedimento:

**I** – Para cada pauta de julgamento será nomeado um Relator, pelo presidente do CONDECON, dentre os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, que deverá preparar o seu voto para apresentar no dia do julgamento;

**II** - Os membros do CONDECON podem ter vistas dos autos para elaborar o seu voto/entendimento individual antes do julgamento;

**III** – Aberta a sessão de julgamento, e apresentado cada caso pelo Relator, os membros deliberam e proferem a decisão final.

Parágrafo único. As sessões de julgamento instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCON**

**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor**



**SEÇÃO I  
DO RELATOR**

**Art.10.** O presidente do CONDECON deverá observar os seguintes critérios para a escolha e nomeação do Relator da sessão:

**I** – Será obedecida a seguinte ordem cronológica:

- a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) representante da Vigilância Sanitária;
- c) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) representante da Câmara de Dirigentes e Lojistas (CDL);
- e) representante da Associação Empresarial do Médio Vale do Itajaí – ACIMVI;
- f) representante da Associação de Micro e Pequenas Empresas - AMPE;
- g) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB subseção de Timbó.

**II** – Se o Relator nomeado, justificar de forma fundamentada a impossibilidade de comparecer à reunião, poderá enviar seu voto pelo seu suplente. No caso de impossibilidade de comparecimento deste, o Relator poderá se fazer representar por qualquer um dos demais membros, que na data da reunião proferirá a leitura do voto e a colocará em discussão e votação.

**III** – Em caso de suspeição ou impedimento, será chamado para ser Relator o próximo membro da lista, passando o suspeito/impedido a ser Relator na reunião subsequente.

**§1º.** Ao receber os recursos, o membro Relator deverá convocar os demais membros para a sessão de julgamento.

**§2º.** Ao final de cada sessão de julgamento, será eleito o Secretário da próxima reunião, pela maioria dos votos presentes, para auxiliar os trabalhos do Relator.

**Art.11. Cabe ao Relator:**

I – receber do Presidente do CONDECON os recursos;

II – convocar os demais membros para a sessão de julgamento com antecedência mínima de 07 dias;

III - presidir a sessão;

IV- anunciar a Ordem do Dia e o número de Conselheiros presentes em Plenário;

V – apresentar o relatório e voto dos recursos;

VI - manter a ordem da sessão;

VII - conceder a palavra aos Conselheiros;

VIII- suspender ou levantar a sessão quando necessário;

IX - decidir as questões de ordem;

X - submeter à discussão e votação a matéria, assim como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

XI - anunciar o resultado da votação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCON**

**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor**



XII – redigir a decisão final.

XIII - convocar as sessões extraordinárias para julgamento de recursos.

**Art.12.** Em caso de empate nas votações, o Relator decidirá com voto de qualidade.

**SEÇÃO II  
DO SECRETÁRIO**

**Art.13.** Cabe ao Secretário:

I - assessorar o Relator durante as sessões;

II - redigir a ata da sessão;

III - substituir o Relator em suas faltas ou impedimentos, cumulativamente com suas funções.

**SEÇÃO III  
DOS CONSELHEIROS**

**Art.14.** Considera-se impedido para proferir julgamento aquele que:

I - for parte;

II - interveio como mandatário da parte, oficiou como perito ou prestou depoimento como testemunha;

III - tiver seu cônjuge ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau, postulando como advogado da parte;

IV - for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

V - pertencer a órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.

**Art.15.** Caberá ao Conselheiro:

I - comparecer às sessões;

II - discutir e votar todas as matérias apresentadas;

III - receber as matérias a ele distribuídas para análise e respectiva manifestação.

§ 1º - No caso de impossibilidade de comparecer o titular e também o suplente, deverá ser apresentada justificativa por escrito ao Relator da sessão.

§2º - O membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) sessões de julgamento consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano será denunciado pelo Relator ao Presidente do CONDECON para que este tome as providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCON

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor



CASA DA CIDADANIA

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto, observadas as disposições deste Regimento.

§4º - O suplente apenas terá direito a voto quando o representante faltar a sessão de julgamento.

**TÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. De cada reunião ou sessão do CONDECON lavrar-se-á ata a ser aprovada na reunião subsequente e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de *quorum* e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos membros presentes.

Art.17. Este Regimento vigorará imediatamente após sua aprovação que deverá ser por maioria absoluta dos integrantes.

Art.18. A qualquer tempo qualquer Conselheiro poderá propor mudanças, acréscimos ou supressões neste Regimento Interno, que pode ser mudado por no mínimo 3/4 (três quartos) do Conselho.

Art.19. Serão deliberados em reunião os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste regimento.

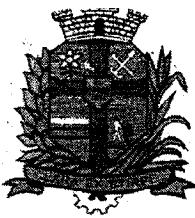
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 28 DE FEVEREIRO de 2014.

SÉRGIO ALBERTO BARRETO FILHO  
COORDENADOR-GERAL DO PROCON

(CARLOS) ENRIQUE BORGES  
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rafaela dos Santos Guedes  
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCON



Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor

Isabeline Brandt Elizeth  
REPRESENTANTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS (CDL)

Márcio Fábio Weller  
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO MÉDIO VALE DO  
ITAJAÍ - ACIMVI

Jair Luiz Weigmann Jair Luiz Weigmann  
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS -  
AMPE

Márcio Almásio Benedito  
REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)/SUBSEÇÃO  
DE TIMBÓ-SC

